



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1407/2004.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.129/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.129/97, de 16 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Aos infratores desta Lei, será aplicada uma multa de 03 (três) U.F.M.T. e, em dobro na reincidência da infração, mais as despesas relativas aos danos causados nas estradas”.

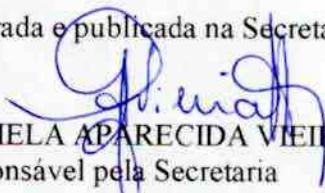
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 13/12/04

Publicado no Jornal: *Taquarituba*
nº _____ de 16/12/04



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br